



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE ~~198~~ 1965

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 108/65

INICIATIVA:

Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira

HISTÓRICO:

Dispõe sobre construção de um prédio na pedreira de Amarelo, dotado de dependências para o Governo Municipal.

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e 1965 autuo o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 1965 a 19

Presidente: Luiz Gonzaga de Oliveira

Vice-Presidente: Vicenzo Tedesco

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1965

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 108

INICIATIVA:

VEREADOR LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

HISTÓRICO:

Dispondo sobre construção de um prédio na pedreira do Amarelo, dotado de dependências para o Governo Municipal.

A U T U A Ç Ã O

Aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, autuo o Projeto acima supra-citado e mais documentos que se seguem


Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Projeto de Lei nº-108/65
INICIATIVA- Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira
PARECER

O Projeto que tomou o número 108/65, de iniciativa do Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira, está perfeitamente amparado em lei.

Desta forma semos de parecer que a matéria é CONSTITUCIONAL, e, deve ter livre transição nesta Augusta Casa.

E' O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1965.


RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 10865

A COMISSÃO DE FINANÇAS,

E CÂMARA MUNICIPAL

Sala das sessões, 18 de Novembro de 1965

Luiz
(Rubrica do Autor)

2 = J. 1. 292

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir um prédio no terreno da pedreira da municipalidade no Amarelo, dotado das seguintes dependências:

- a) Gabinete de despacho do GOVERNO MUNICIPAL
- b) Salão de recepção
- c) 2 Apartamentos para hospedagem de autoridades visitantes
- d) Sala de música e arte.
- e) Bar e restaurante
- f) No pátio do prédio as seguintes quadras: Tênis, Basquete, Voley etc....

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no art. 1º da presente lei o PODER EXECUTIVO enviará a Câmara Municipal o pedido de crédito especial que necessário for.

Art. 3º - Na execução do disposto no art. 1º desta lei, o Poder Executivo obedecerá o critério da concorrência pública.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das comissões, 4 de Novembro de 1965

Luiz
Luiz Gonzaga de Oliveira
Vereador pelo PTB.

CÂMARA MUNICIPAL	
- de -	
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
PROTOCOLADO	N. 293
Em 4	de novembro de 1965


JUSTIFICATIVA

Tem esta iniciativa a finalidade de atender o mais importante problema da vida de uma cidade como Cachoeiro de Itapemirim, que não possui um local apropriado para receber autoridades que nos visita, não possuindo hotéis com instalações para altas recepções, como é do conhecimento da casa, a municipalidade tem dispendido de vultosas importâncias para pagamento de estadias em hotéis, as altas autoridades que nos visitam geralmente vem de se hospedar em residências particulares, dificultando desta forma importantes entendimentos dos poderes constituídos do município. Vemos portanto a necessidade no

Roberto Soares da Silva
para relatar
Em 18-11-65
Vincent C. Finanças
Presidente

atendimento da finalidade deste projeto. Certo estamos que a assessoria diligente pela sua alta compreensão, não negará o seu apoio a tão importante matéria.

Sala das Sessões, 4 de Novembro de 1965


Luiz Gonzaga de Oliveira
Vereador pelo PTB.


Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Projeto de lei nº-108/65
INICIATIVA- Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira
PARECER

O Projeto que tem o número 108/65, de iniciativa do Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira, está perfeitamente amparado em lei.

Desta forma somos de parecer que a matéria é CONSTITUCIONAL, e, deva ter livre tramitação nesta Augusta Casa.

E' O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1965.


RELATOR

Comissão de Finanças

Projeto de Lei nº 108/65 - P. Legislativo

PARECER

Devemos afirmar, ao dar o nosso parecer sôbre o projeto acima aludido, que o mesmo merece tramitar livremente pela Casa até sua última discussão.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1965.



Rubens Soares da Silva - Relator

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 108

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Sala das sessões, 4 de Novembro de 1965

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a construir um prédio no terreno da pedreira da municipalidade no Amarelo, dotado das seguintes dependências:

- a) Gabinete de despacho do GOVERNO MUNICIPAL
- b) Salão de recepção
- c) 2 Apartamentos para hospedagem de autoridades visitantes
- d) Sala de música e arte.
- e) Bar e restaurante
- f) No pátio do prédio as seguintes quadras: Tênis, Basqueti, Voley etc....

Art. 2º) - Para cumprimento do disposto no art. 1º da presente lei o PODER EXECUTIVO enviará a Câmara Municipal o pedido de crédito especial que necessário fôr.

Art. 3º) - No cumprimento do disposto do art. 1º desta lei, o Poder Executivo obedecerá o critério da concorrência pública.

Art. 4º) - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das comissões, 4 de Novembro de 1965

Luiz Gonzaga de Oliveira
Vereador pelo PTB.

JUSTIFICATIVA

Tem esta iniciativa a finalidade de atender o mais importante problema da vida de uma cidade como Cachoeiro de Itapemirim, que não possui um local apropriado para receber autoridades que nos visita, não possuindo hotéis com instalações para altas recepções, como é do conhecimento da casa, a municipalidade tem dependendo de vultosas importâncias para pagamento de estadias em hotéis, as altas autoridades que nos visitam geralmente vem de se hospedar em residências particulares, dificultando desta forma importantes entendimentos dos poderes constituídos do município. Vemos portanto a necessidade no

o Srmo. Sr.
Ineador Rubens
Vascimoto para
relatar.
4-11-965
Inezes Tadesia
Presidente

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text 'COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO' and 'SALA DAS COMISSÕES'.

atendimento da finalidade deste projeto. certos estamos que a nossa edili-
dade pela sua alta compreensão, não negará o seu apoio a tão importante ma-
téria.

Sala das Sessões, 4 de Novembro de 1965

L. G. de Oliveira
Luiz Gonzaga de Oliveira
Vereador pelo PTB.


Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Projeto de lei nº 108/65
INICIATIVA- Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira
PARECER

O Projeto que tomou o número 108/65, de iniciativa do Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira, está perfeitamente amparado em lei.

Desta forma somos de parecer que a matéria é CONSTITUCIONAL, e, deva ter livre tramitação nesta Augusta Casa.

E' O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1965.



RELATOR

Comissão de Viação e O. Públicas

Projeto de Lei Nº108/65-do P. Legislativo

Parecer:

Recebendo para relatar o Projeto acima, afirmamos que o mesmo é digno de nossa melhor atenção porisso em condições perfeita de tramitar livremente até final discussão.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1965

Raimundo Lutes de Souza-Relator

CERTIDÃO

que, em cumprimento de disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, foram, na presente data, distribuídas cópias do Projeto de Lei nº 108/65, e do parecer da Comissão de Justiça, aos vereadores e às Comissões de Finanças e Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

18 de novembro de 1965

Pelo SECRETÁRIO DA CÂMARA

*

Em face da informação acima, aguarde-se o prazo regimental para apresentação de emendas e pareceres.

Em 18-11-65

Presidente da Câmara

*

Sr. Presidente

Decorrido o prazo regimental,
nenhuma emenda foi apresentada.

Em 24/11/65

SECRETÁRIO

Santa para a próxima
Baccal. 25/11/65

464/65

1

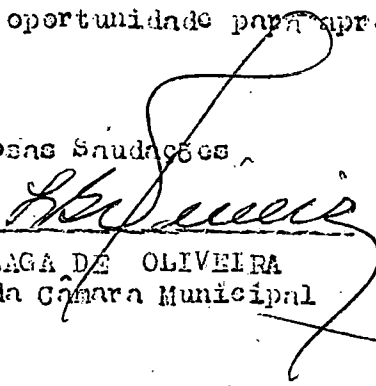
Cachoeiro de Itapemirim, 3 de dezembro de 1965

senhor prefeito,

Apraz-me encaminhar a V. Exa., para os efeitos de câção legal, o Projeto de Lei nº 108/65, aprovado por unanimidade pelo plenário desta Câmara Municipal em sessão realizada em data de ontem.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe as
mais

Atenciosas Saudações,


LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor
Abel Sant'Anna
DD. prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 108/65

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, faço saber que a Câmara decreta a seguinte lei:

Art. 1º - fica o poder Executivo autorizado a construir um prédio no terreno da pedreira da municipalidade no Amarello, dotado das seguintes dependências:

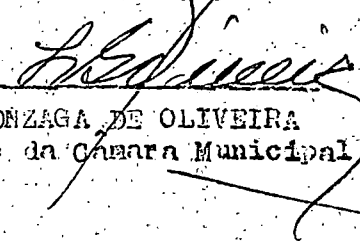
- a) Gabinete de despacho do Governo Municipal
- b) Salão de recepção
- c) 2 Apartamentos para hospedagem de autoridades visitantes
- d) Sala de música e arte
- e) Bar e restaurante
- f) No pátio do prédio as seguintes quadras: tênis, baquete e vôlei, etc.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no art. 1º da presente lei o poder Executivo enviará à Câmara Municipal o pedido de crédito especial que necessário fôr.

Art. 3º - No cumprimento do disposto no art. 1º desta lei, o poder Executivo obedecerá o critério de concorrência pública.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 3 de dezembro de 1965


LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

[Signature]
SALA DAS SESSÕES
12/19/51
(REUNIÃO DO PRESIDENTE)

[Signature]
A REDACÇÃO
Sala das sessões, 12/19/51
(REUNIÃO DO PRESIDENTE)

Aprovado em 12.º discurso
por *[Signature]*
Sala das sessões, 12/19/51
(REUNIÃO DO PRESIDENTE)

DATA	NUMERO
04/11/65	108/65
DESTINO:	CODIGO:
Managua	L.P.L. 319/6m